

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

Câmaras de Julgamento do Amapá

## ATA CEEXT N° 09/2021 - CÂMARAS DE JULGAMENTO DO AMAPÁ - ART. 6° DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 79/2014 E N° 98/2017

Reunião das **Câmaras de Julgamento do Amapá** da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT-SGP, Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.666, de 05 de abril de 2021.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a reunião realizada excepcionalmente de forma virtual, em razão da pandemia da COVID-19, pelos presidentes das Câmaras de Julgamento do Amapá, com a presença dos demais membros das respectivas Câmaras, que ao final subscrevem a presente ata, conforme incisos II e III, Art. 1°, da Portaria SEDGG/ME n° 3.991, de 08 de abril de 2021, para apreciação de **03 (três) processos** oriundos do ex-Território Federal do Amapá, com fundamento no artigo 6° das Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 2014 e nº 98, de 06 de dezembro de 2017.

Assim, em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEXT, aprovado pela Portaria nº 13.278, de 29 de maio de 2020, esta Comissão adotará as providências para a correção do posicionamento na classe da tabela de subsídio, de que trata o art. 3º, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 13.681 de 2018, referente aos policiais civis enquadrados na Carreira Policial dos Ex-Territórios Federais, de que trata o artigo 6º da EC 79/2014 e 98/2017.

Nesta fase, a Comissão adotará os critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 6°, da EC 79 e EC 98, bem como, o que dispõe o artigo 8°, parágrafo primeiro, inciso II e artigo 28, da Lei nº 13.681, de 2018, combinado com o que estabelece a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021. Desse modo, será exigida a comprovação de 15 (quinze) anos do desempenho de atividade policial civil, para que seja mantido o posicionamento na classe especial.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o servidor possa exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, período durante o qual o servidor reunirá os documentos necessários à comprovação dos 15 (quinze) anos do efetivo exercício da atividade policial.

Foram apresentados para julgamento 03 (três) processos.

Ato contínuo, após examinar a documentação apresentada pelos requerentes, as **Câmaras de Julgamento do Amapá** adotaram as seguintes deliberações:

CORRIGIR o enquadramento da classe dos policiais civis relacionados abaixo, com posterior encaminhamento de notificação fixando prazo para que o servidor possa exercer o direito à ampla defesa e o contraditório e ainda, apresentar documentação comprobatória, acompanhada de defesa escrita, com a justificativa para permanecer na classe que atualmente se encontra.

INTERESSADO (A) PROCESSO
--------------------------

OLAVO VIEIRA FERREIRA	05504.000002/2015-36
RUI SOARES COSTA	05504.002108/2015-74
ALEXANDRE RODRIGUES FILHO	05504.001878/2015-08

Após deliberação, os votos foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao setor de notificação da CEEXT para as providências necessárias.

Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.

Cristina Fátima Tayares Arêas

Geralda Aparecida Teixeira

Alex Felipe Lanna de Freitas

Brigida Resende Rocha Mascarenhas

Carolina Pinho de Castro

Diogo Trindade Ribeiro

Fernanda da Silva Martins

Fernanda Lacerda Rodrigues Azevedo Netto Pereira

Kelly Afonso Clemente

Marina Gabriela Silva de Camargos

Nathalia Oliveira Amado

Pedro Henrique Neres dos Reis



Documento assinado eletronicamente por Carolina Pinho de Castro, Membro de Câmara, em 30/06/2021, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por Alex Felipe Lanna de Freitas, Membro de Câmara, em 30/06/2021, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Lacerda Rodrigues Azevedo Netto Pereira, Membro de Câmara, em 30/06/2021, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por **Brigida Resende Rocha Mascarenhas**, **Membro de Câmara**, em 30/06/2021, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Afonso Clemente**, **Membro de Câmara**, em 30/06/2021, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por Marina Gabriela Silva de Camargos, Membro de Câmara, em 30/06/2021, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda da Silva Martins, Membro de Câmara, em 30/06/2021, às 14:37.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Oliveira Amado**, **Membro de Câmara**, em 30/06/2021, às 14:38.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Neres dos Reis**, **Membro de Câmara**, em 30/06/2021, às 14:38.



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA FÁTIMA TAVARES ARÊAS, Presidente de Câmara, em 30/06/2021, às 14:39.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO TRINDADE RIBEIRO**, **Membro de Câmara**, em 30/06/2021, às 15:01.



Documento assinado eletronicamente por **Geralda Aparecida Teixeira**, **Membro de Câmara**, em 30/06/2021, às 15:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **9109506** e o código CRC **64B789DA**.

Processo Nº 18791.000081/2018-81

9109506